

EDITAL SEPLAN Nº 09/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

O Município de Uberlândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 62, X e XII da Lei Complementar nº 751, de 15/03/2023, e com fulcro no art. 20 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no art. 16 da Lei Complementar nº 670, de 02 de maio de 2019, e no anexo da Portaria Seplan nº 25, de 13 de julho de 2023 - "Manual de orientação para análise e aprovação de núcleos urbanos informais clandestinos ou irregulares – PROURBI no Município de Uberlândia e seus distritos" de que trata a Lei Complementar nº 670/2019, vem por meio deste Edital, NOTIFICAR os TITULARES DE DOMÍNIO, CONFINANTES, CONFRONTANTES, RESPONSÁVEIS PELA IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO URBANO INFORMAL E TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS, de que o Núcleo Urbano Informal Consolidado popularmente conhecido por "RECANTO DO MIRANDA II" encontra-se em processo de Regularização Fundiária - PROURBI/Reurb, sob a modalidade INTERESSE ESPECÍFICO, em trâmite por meio do processo administrativo nº 13.526/2019, conforme informações a seguir:

Endereço do núcleo urbano informal a ser regularizado pelo processo de regularização fundiária nº 13.526/2019:

A partir do trevo entre as BR 452 e BR 365, seguir na BR 452 (Uberlândia – Araxá) por aproximadamente 25 km. Acessar a estrada vicinal à esquerda e seguir em linha reta por 1,3 km, virar a direita e seguir por 350 m, convergir a esquerda e por 1,8 km, na bifurcação, seguir estrada a esquerda e seguir por 600 metros até a portaria do condomínio Portal do Lago – Miranda II.

Descrição do imóvel de matrícula nº 88.091 do 1º CRI da Comarca de Uberlândia/MG:

Proprietário: ADEMAR BORGES DOS SANTOS e sua mulher ILZIA BORGES DOS SANTOS

Área: 32,35 ha

Descrição do imóvel de matrícula nº 128.626 do 1º CRI da Comarca de Uberlândia/MG:

Proprietários: LUCAS EURIPEDES DE OLIVEIRA, CLARIZON FRANCISCO BELIZARIO e sua esposa ILZA LUCAS BELIZARIO, MARIA JOSE MESSIAS e MBC INCORPORAÇÃO E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Área: 02,38 ha

Descrição do imóvel de matrícula nº 128.627 do 1º CRI da Comarca de Uberlândia/MG:

Proprietários: RICARDO DE PAULA PACHECO e sua esposa CRISTHIANE OLIVEIRA C. PACHECO, DANIEL ALESSE DE ARAUJO e sua esposa KARINE

RODRIGUES DE MORAIS, RENATO RANGEL DE ARAUJO e sua esposa

FLAVIA RAIMUNDA PEREIRA, CLAUDIA ADRIANA DO NASCIMENTO, APARECIDO CARMO DE OLIVEIRA e sua esposa NEIDE VILARINHO FRANCO OLIVEIRA, e MAURÍCIO FERNANDES SILVA e sua esposa VANILDA ROSA POLICARPO SILVA

Área: 02,32 ha

Descrição do imóvel de matrícula nº 128.628 do 1º CRI da Comarca de Uberlândia/MG:

Proprietários: GILMAR ALVES MIRANDA, JOANA D'ARC DE PAULA, JULIO REZENDE BARBOSA, ROGERIO REZENDE BARBOSA, RAFAEL RODRIGUES VELOSO, SERVULO VELOSO NETO, LUCAS MEIRELES RODRIGUES ANDRADE, CLEONE CAIRO GOMES JÚNIOR e REGIS MELAZZO JÚNIOR

Área: 02,08 ha

Descrição do perímetro:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas N 7.890.657,89m e E 184.993,10m; deste segue confrontando com o RESERVATÓRIO USINA HIDRELÉTRICA DE MIRANDA (CEMIG Geração e Transmissão S/A – GT – Cota de Inundação 696m); com seguintes azimutes e distâncias: 124°55'58" e de 29,83 m até o vértice 02, de coordenadas N 7.890.640,84m e E 185.017,59m; 136°27'43" e de 21,80 m até o vértice 03, de coordenadas N 7.890.625,02m e E 185.032,60m; 117°42'52" e de 37,64 m até o vértice 04, de coordenadas N 7.890.607,53m e E

185.065,94m; 105°28'02" e de 18,56 m até o vértice 05, de coordenadas N 7.890.602,60m e E 185.083,83m; 115°18'49" e de 27,67 m até o vértice 06, de coordenadas N 7.890.590,81m e E 185.108,70m; 109°21'53" e de 22,21 m até o vértice 07, de coordenadas N 7.890.583,43m e E 185.129,65m; 94°53'54" e de 25,90 m até o vértice 08, de coordenadas N 7.890.581,22m e E 185.155,46m; 99°52'28" e de 19,03 m até o vértice 09, de coordenadas N 7.890.577,94m e E 185.174,35m; 99°51'51" e de 19,31 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.890.574,65m e E 185.193,23m; 97°10'05" e de 23,09 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.890.571,77m e E 185.216,14m; 95°34'59" e de 20,24 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.890.569,78m e E 185.236,43m; 121°39'31" e de 19,91 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.890.559,37m e E 185.253,24m; 109°40'00" e de 23,56 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.890.551,41m e E 185.275,49m; 126°14'57" e de 22,15 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.890.538,31m e E 185.293,36m; 124°06'49" e de 22,28 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.890.525,78m e E 185.311,86m; 143°59'33" e de 05,15 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.890.521,59m e E 185.314,87m; 107°21'00" e de 03,59 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.890.520,04m e E 185.318,11m; 89°26'34" e de 01,95 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.890.520,04m e E 185.321,87m; 74°54'52" e de 9,35 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.890.522,49m e E 185.330,89m; 89°18'50" e de 19,75 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.890.522,74m e E 185.350,64m; 98°43'10" e de 19,80 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.890.519,72m e E 185.370,29m; 115°01'52" e de 18,45 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.890.511,96m e E 185.386,96m; 131°36'53" e de 14,81 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.890.502,08m e E 185.398,08m; 157°27'36" e de 16,57 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.890.486,78m e E 185.404,43m; 132°47'52" e de 11,04 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.890.479,28m e E 185.412,53m; 127°21'38" e de 20,14 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.890.467,01m e E 185.428,60m; 145°55'14" e de 21,20 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.890.449,50m e E 185.440,42m; 87°05'39" e de 04,98 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.890.449,75m e E 185.445,47m; 55°06'24" e de 10,91 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.890.455,99m e E 185.454,34m; 77°15'24" e de 17,58 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.890.459,86m e E 185.471,41m; 86°54'04" e de 21,47 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.890.461,03m e E 185.492,93m; 70°20'12" e de 20,77 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.890.467,99m e E 185.512,42m; 72°13'10" e de 36,76 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.890.479,22m e E 185.547,43m; 77°00'05" e de 19,20 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.890.483,54m e E 185.566,13m; 74°15'50" e de 17,72 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.890.488,35m e E 185.583,19m; 77°46'42" e de 16,57 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.890.491,85m e E 185.599,39m; 82°59'29" e de 18,72 m até o vértice 38, de coordenadas N 7.890.494,14m e E 185.617,97m; 84°44'04" e de 17,06 m até o vértice 39, de coordenadas N 7.890.495,70m e E 185.634,96m; 90°17'53" e de 14,65 m até o vértice 40, de coordenadas N 7.890.495,63m e E 185.649,53m; 86°39'36" e de 10,42 m até o vértice 41, de coordenadas N 7.890.496,23m e E 185.660,01m; 76°51'49" e de 12,40 m até o vértice 42, de coordenadas N 7.890.499,05m e E 185.672,08m; 82°57'33" e de 19,55 m até o vértice 43, de coordenadas N 7.890.501,45m e E 185.691,48m; 79°28'11" e de 11,14 m até o vértice 44, de coordenadas N 7.890.503,48m e E 185.702,43m; 90°00'00" e de 07,90 m até o vértice 45, de coordenadas N 7.890.503,48m e E 185.710,33m; 99°46'23" e de 15,28 m até o vértice 46, de coordenadas N 7.890.500,89m e E 185.725,38m; 86°30'51" e de 21,60 m até o vértice 47, de coordenadas N 7.890.502,20m e E 185.746,95m; 101°36'04" e de 16,54 m até o vértice 48, de coordenadas N 7.890.498,88m e E 185.763,15m; 111°56'51" e de 10,62 m até o vértice 49, de coordenadas N 7.890.494,91m e E 185.773,00m; 40°24'43" e de 07,68 m até o vértice 50, de coordenadas N 7.890.500,76m e E 185.777,98m; 27°24'35" e de 04,25 m até o vértice 51, de coordenadas N 7.890.504,53m e E 185.779,94m; 57°28'07" e de 07,14 m até o vértice 52, de coordenadas N 7.890.508,37m e E

185.785,96m; 90°40'41" e de 18,34 m até o vértice 53, de coordenadas N 7.890.508,20m e E 185.804,24m; 131°07'18" e de 04,56 m até o vértice 54, de coordenadas N 7.890.505,15m e E 185.807,73m; 77°09'10" e de 05,07 m até o vértice 55, de coordenadas N 7.890.506,28m e E 185.812,67m; 50°10'13" e de 5,21 m até o vértice 56, de coordenadas N 7.890.509,62m e E 185.816,68m; 98°43'44" e de 5,08 m até o vértice 57, de coordenadas N 7.890.508,82m e E 185.821,63m; 69°54'40" e de 5,34 m até o vértice 58, deste segue confrontando com DÉCIO BRUXEL, Matrícula 108.954 – 1º S.R.I – Uberlândia-MG, de coordenadas N 7.890.510,68m e E 185.826,71m; 173°17'43" e de 139,24 m até o vértice 59, de coordenadas N 7.890.372,40m e E 185.842,96m; 175°04'57" e de 206,74 m até o vértice 60, deste segue confrontando com WALDOMIRO PACHECO, Matrícula 103.498 – 1º S.R.I – Uberlândia-MG, de coordenadas N 7.890.166,42m e E 185.860,68m; 175°38'49" e de 32,27 m até o vértice 61, de coordenadas N 7.890.134,24m e E 185.863,13m; 175°38'49" e de 34,30 m até o vértice 62, deste segue confrontando com a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES RECANTO BELA VISTA, Matrícula 184.091 – 1º S.R.I – Uberlândia-MG, de coordenadas N 7.890.100,03m e E 185.865,74m; 175°38'49" e de 212,14 m até o vértice 63, de coordenadas N 7.889.888,50m e E 185.881,84m; 188°17'44" e de 06,09 m até o vértice 64, deste segue confrontando com ALAIR BORGES DE REZENDE, Matrícula 100.654 – 2º S.R.I – Uberlândia –MG, de coordenadas N 7.889.882,47m e E 185.880,96m; 261°58'16" e de 159,78 m até o vértice 65, de coordenadas N 7.889.860,15m e E 185.722,75m; 263°54'29" e de 67,35 m até o vértice 66, de coordenadas N 7.889.853,01m e E 185.655,78m; 274°47'11" e de 13,89 m até o vértice 67, de coordenadas N 7.889.854,17m e E 185.641,93m; 269°34'20" e de 98,00 m até o vértice 68, de coordenadas N 7.889.853,43m e E 185.543,93m; 273°17'38" e de 101,64 m até o vértice 69, de coordenadas N 7.889.859,27m e E 185.442,46m; 282°19'14" e de 47,66 m até o vértice 70, de coordenadas N 7.889.869,46m e E 185.395,83m; 292°40'37" e de 77,03 m até o vértice 71, de coordenadas N 7.889.899,14m e E 185.324,82m; 301°01'40" e de 44,35 m até o vértice 72, de coordenadas N 7.889.922,00m e E 185.286,81m; 305°26'52" e de 59,50 m até o vértice 73, deste segue confrontando com IVANILDA CARDOSO DA SILVA KAWANO, Matrícula 190.575 – 1º S.R.I – Uberlândia-MG, de coordenadas N 7.889.956,51m e E 185.238,34m; 16°45'48" e de 15,19 m até o vértice 74, de coordenadas N 7.889.971,06m e E 185.242,72m; 18°11'46" e de 86,99 m até o vértice 75, de coordenadas N 7.890.053,70m e E 185.269,89m; 16°48'40" e de 73,01 m até o vértice 76, de coordenadas N 7.890.123,59m e E 185.291,00m; 17°15'05" e de 25,75 m até o vértice 77, de coordenadas N 7.890.148,19m e E 185.298,64m; 11°02'16" e de 74,16 m até o vértice 78, de coordenadas N 7.890.220,90m e E 185.312,82m; 10°42'11" e de 81,21 m até o vértice 79, de coordenadas N 7.890.300,77m e E 185.327,92m; 289°14'51" e de 125,56 m até o vértice 80, de coordenadas N 7.890.342,16m e E 185.209,38m; 286°38'02" e de 62,42 m até o vértice 81, de coordenadas N 7.890.360,03m e E 185.149,57m; 286°48'50" e de 75,73 m até o vértice 82, de coordenadas N 7.890.381,94m e E 185.077,08m; 342°26'06" e de 67,56 m até o vértice 83, deste segue confrontando com EDSONINA EVARISTO DOS SANTOS, Transcrição 24.990-3-YY – 1º S.R.I – Uberlândia-MG, de coordenadas N 7.890.446,35m e E 185.056,69m; 343°33'17" e de 18,33 m até o vértice 84, de coordenadas N 7.890.463,93m e E 185.051,50m; 343°14'40" e de 202,56 m até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, tendo como o datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.

A ortofoto do ano de 2016 indicando a localização do núcleo urbano informal popularmente conhecido por “Recanto do Miranda II” segue como Anexo 1 deste edital.

Dessa forma, fundamentado no art. 20, §1º e §2º da Lei nº 13.465/2017 e art. 9º, §1º e §2º da Lei Complementar nº 670/2019, ficam notificados, todos os titulares de domínio, responsáveis pela

implantação do núcleo urbano informal, e confinantes/confrontantes abaixo listados constantes do processo nº 13.526/2019 para, querendo, apresentar impugnação ao processo nº 13.526/2019 no prazo comum de 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste edital no Diário Oficial do Município de Uberlândia – D.O.M..

ADEMAR BORGES DOS SANTOS e sua mulher ILZIA BORGES DOS SANTOS
LUCAS EURIPEDES DE OLIVEIRA
CLARIZON FRANCISCO BELIZARIO e sua esposa ILZA LUCAS BELIZARIO
MARIA JOSE MESSIAS
MBC INCORPORAÇÃO E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA
RICARDO DE PAULA PACHECO e sua esposa CRISTHIANE OLIVEIRA C. PACHECO
DANIEL ALESSE DE ARAUJO e sua esposa KARINE RODRIGUES DE MORAIS
RENATO RANGEL DE ARAUJO e sua esposa FLAVIA RAIMUNDA PEREIRA
CLAUDIA ADRIANA DO NASCIMENTO
APARECIDO CARMO DE OLIVEIRA e sua esposa NEIDE VILARINHO FRANCO OLIVEIRA
MAURÍCIO FERNANDES SILVA e sua esposa VANILDA ROSA POLICARPO SILVA
GILMAR ALVES MIRANDA
JOANA D'ARC DE PAULA
JULIO REZENDE BARBOSA
ROGERIO REZENDE BARBOSA
RAFAEL RODRIGUES VELOSO
SERVULO VELOSO NETO
LUCAS MEIRELES RODRIGUES ANDRADE
CLEONE CAIRO GOMES JÚNIOR
REGIS MELAZZO JÚNIOR
CONDOMÍNIO PORTAL DO LAGO
DECIO BRUXEL e sua esposa ASTRIT HUBNER BRUXEL
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES RECANTO BELA VISTA
IVANILDA CARDOSO DA SILVA KAWANO e seu esposo OSIRIS KAWANO
VALDIR GRACIANO DA COSTA e sua esposa HILDA MARIA DA COSTA
EDSONINA EVARISTO DA MOTA e seu esposo ADERBAL VIEIRA DA MOTA
ALAIR BORGES DE REZENDE e sua esposa ERNESTINA FERREIRA DE REZENDE
WALDOMIRO PACHECO e sua esposa CLEIDE MIRANDA PACHECO

Notifica-se, ainda, qualquer outra pessoa que também se encontre na condição de titular de domínio, confinante/confrontante, responsável pela implantação do núcleo urbano informal popularmente conhecido por “RECANTO DO MIRANDA II” ou TERCEIRO EVENTUALMENTE INTERESSADO no referido núcleo urbano informal para, querendo, apresentar impugnação ao processo nº 13526/2019 no prazo comum de 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste edital no Diário Oficial do Município de Uberlândia – D.O.M..

Registre-se que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais.

A legislação aplicável à regularização fundiária e os formulários com os modelos de impugnação e de anuência expressa para orientar eventual manifestação encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Uberlândia, na aba referente à Secretaria de Planejamento Urbano.

Os documentos referentes à regularização fundiária deste núcleo urbano informal estão à disposição para consulta no processo nº 13.526/2019 na sede do Núcleo de Análise de Parcelamentos Clandestinos ou Irregulares – NAPCI da Diretoria de Urbanismo da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, localizado no Subsolo do Bloco II da sede da Prefeitura Municipal de Uberlândia. Eventual impugnação ou anuência expressa deverá ser protocolada, acompanhada dos documentos comprobatórios, na Plataforma de Atendimento da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, no 3º Andar do Bloco II da Prefeitura Municipal de Uberlândia, localizada na Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 600, deste Município, mediante agendamento prévio feito pelo site da Prefeitura Municipal de Uberlândia (link:https://agenda.uberlandia.mg.gov.br/externagenda/101).

Vale destacar que a ausência de manifestação será interpretada como concordância com o prosseguimento do processo de regularização, conforme previsto no art. 16, §6º da Lei Complementar Municipal nº 670/2019 e art. 31, §6º da Lei

13.465/2017.

O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e encontra-se disponível, na íntegra, no site da Prefeitura Municipal de Uberlândia vinculado ao processo respectivo. Uberlândia, 12 de setembro de 2023.

ROBERTA BRAGA DE PAULA NOGUEIRA
Secretária Municipal de Planejamento Urbano

ANEXO
EDITAL SEPLAN Nº 09/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO



Fonte: Imagem capturada por “G. I. Geoprocessamento e Internet Ltda.”, em 2016 (contrato nº 15/2015 com Município de Uberlândia)



SENTENÇA ADMINISTRATIVA

Ref.: Processo Administrativo Disciplinar nº 089/2022

Objeto: Responsabilização de natureza disciplinar por situação de irregularidade funcional durante o exercício do cargo público.

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, designada por meio da Portaria SMA nº 420, publicada em 27/04/2022, procedeu à apuração da conduta infracional e responsabilidades administrativas imputadas à servidora F. P. S., matrícula nº 28.021-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, por situação de irregularidade funcional durante o exercício do cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola. Desenvolveu-se regularmente o processo com a formação do conjunto probatório, colheita do depoimento pessoal da servidora indiciada (fls.82/84 e 92/94), garantidos a ampla defesa e o contraditório. Termo de Indiciação às fls. 169/182. A Comissão Processante entendeu pela aplicação da penalidade de demissão da servidora, por cometimento de ilicitude previstas nos artigos 163, I, II, III, IV e IX, 164, IV, XV e XVI e ainda, no artigo 180, I, IV, VIII, X e XIII da Lei Complementar Municipal nº 040 de 1992.

É o relatório, decido.

Em que pesem os termos interpostos pela defesa, após análise dos autos, restou demonstrado que a indiciada descumpriu deveres funcionais e incorreu em proibições, praticando condutas típicas, passíveis de responsabilização, visto que, enquanto Presidente da Caixa Escolar, adquiriu produtos de forma irregular com recursos da Caixa Escolar, demonstrando clara falta de zelo nas atribuições do cargo, conduta de deslealdade institucional e imoralidade administrativa, bem como ofensa às regras e princípios da boa administração pela não observância das

normas legais e regulamentares. Além disso, a servidora não tem sequer comprovação dos gastos realizados, demonstrando um comportamento de desídia pelo interesse público, além de frustrar diretamente outros princípios básicos relativos às aquisições públicas, como os supramencionados.

Observa-se das provas obtidas nos autos, bem como da colheita do seu interrogatório, que a servidora não trouxe elementos que desconstituíssem qualquer das acusações que lhe foram imputadas, ao contrário, reconheceu e admitiu os fatos até aqui apresentados. Dessa forma, tem-se que a servidora agiu com dolo na sua conduta, consubstanciada na vontade livre e consciente de atingir o fim ilícito de se aplicar destinação diversa da forma legalmente admitida aos recursos públicos e, ainda, intencionalmente, lograr proveito próprio e causar lesão aos cofres públicos.

Apesar de a servidora alegar por diversas vezes em depoimento pessoal não ter recebido nenhuma orientação quanto ao manuseio dos recursos da Caixa Escolar, a vasta documentação acostada aos autos demonstram o contrário. A servidora foi instruída por diversas vezes sobre como proceder com a prestação de contas dos recursos da Caixa Escolar, conforme extrai-se das diversas comunicações realizadas entre a Secretaria de Educação e a acusada (fls.29-V/30 e 39-V/44). Também é sabido, que a Secretaria de Educação fornece capacitação dos servidores e disponibiliza material como suporte aos servidores responsáveis pela gestão escolar.

Além de a servidora não ter efetuado o ressarcimento dos valores gastos indevidamente conforme fora acordado (fl. 39), continuou efetuando saques no ano de 2022 das contas da Caixa Escolar indevidamente, mesmo notificada das irregularidades na prestação de contas relativas ao ano de 2021 (fls.112/113).

Cumpra ainda observar que a servidora indiciada descumpriu determinações de superior hierárquico, na medida em que, conforme informa Ofício nº 5818/2022/CACE/SME (fls.112/113) a servidora efetuou novos gastos sem comprovação mesmo após notificada das irregularidades e, além disso, incorreu na proibição em opor resistência injustificada a tramitação de documento e execução do serviço, visto que o ofício mencionado informa ainda que mesmo após várias cobranças da Coordenadoria das Caixas Escolares para que a acusada devolvesse os talões de cheques e cartão PDDE utilizados para as transações da Caixa Escolar, só foi entregue por meio de terceiros em 26/06/2022 e que o cartão, segundo relatado, estava “inutilizado/picado”.

Diante do exposto, em face ao conjunto probatório, aos elementos de convicção e provas constantes dos autos, em consonância com os princípios da autotutela, razoabilidade, legalidade e no exercício do poder hierárquico disciplinar; considerando os antecedentes funcionais; acolho os fundamentos contidos no Relatório Final da Comissão Processante (fls. 195/210), e determino a aplicação da penalidade de DEMISSÃO da servidora F. P. S., matrícula nº 28.021-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, com fulcro nos artigos 163, I, II, III, IV e IX, 164, IV, XV e XVI e ainda, no artigo 180, I, IV, VIII, X e XIII da Lei Complementar Municipal nº 040 de 1992.

Quanto ao ressarcimento do quantum apurado decorrente dos prejuízos causados, reporto-me ao documento de fl. 07, a fim de suscitar uma reanálise pela Coordenadoria das Caixas Escolares, que sob meu entendimento, deverão ser excluídos valores oriundos de serviços e bens adquiridos, utilizados e revertidos para a unidade escolar, sob pena de enriquecimento sem causa por parte do erário.

Após a apuração do quantum a ser ressarcido, deverá ser objeto de desconto sobre as verbas rescisórias.

Acolho as recomendações da Comissão Processante às fls. 209/210, a qual deverá expedir os competentes ofícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Uberlândia, 11 de setembro de 2023.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração